



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 024/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.07/CLHO-00387 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação de REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08, referente a Contratação da Atração musical “REY VAQUEIRO” para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Coelho Neto (MA), 16 de julho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 024/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.07/CLHO-00387 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação de REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.738/0001-08, referente a Contratação da Atração musical "REY VAQUEIRO" para apresentação no dia 21 de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Coelho Neto (MA), 16 de julho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 025/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.07/CLHO-00390, em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação de SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.917.407/0001-10, referente a Contratação da atração musical "SAMYRA SHOW" para apresentação no dia 22 (vinte e dois) de julho de 2024 na realização do Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Coelho Neto (MA), 16 de julho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PR2024.04/CLHO-00173

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, para atender as demandas das unidades básicas de saúde e o centro de especialidades odontológicas da secretaria de saúde de Coelho Neto/MA, por meio de registro de preços.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Coelho Neto - MA, por ser ato discricionário da Administração, a REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PE nº 007/2024. Registra-se que, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de adequações no Termo de Referência.

Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, suspendeu a sessão para a análise das propostas eletrônicas, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao

